

**Dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Estadual de Produção e Gestão de Documentos Digitais - SIGADOC no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, incisos III e V da Constituição Estadual, e

**Considerando** a necessidade de modernizar a gestão de documentos e agilizar os processos de trabalho nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

**Considerando** o Decreto nº 512, de 04 de junho de 2020, que definiu o SIGADOC como sistema oficial do Poder Executivo Estadual para a Gestão de Documentos Digitais no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Estadual de Produção e Gestão de Documentos Digitais - SIGADOC no âmbito dos órgãos e entidades que compõem a estrutura do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** A implantação do SIGADOC será realizada de forma progressiva, conforme cronograma de implantação previsto no art. 4º deste Decreto.

**Parágrafo único** A implantação total deverá estar concluída até o dia 1º de janeiro de 2022.

**Art. 3º** Para os fins deste Decreto consideram-se:

**I - Grupo 1:**

1. Casa Civil;
2. Controladoria Geral do Estado - CGE;
3. Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI;
4. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT;
5. Gabinete do Governador;
6. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT;
7. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI;
8. Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM;

9. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC;
10. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
11. Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP;

**II - Grupo 2:**

1. Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT;
2. Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER;
3. Fundação Nova Chance - FUNAC;
4. Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT;
5. Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE;
6. Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso - IPEM/MT;
7. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT;
8. Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL;
9. Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;
10. Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;
11. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA;
12. Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

**II - Grupo 3:**

1. Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A. - DESENVOLVE MT;
2. Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER;
3. Central de Abastecimento do Estado de Mato Grosso - CEASA/MT;
4. Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT;
5. Companhia Mato-grossense de Gás - MT Gás;
6. Companhia Mato-grossense de Mineração - METAMAT;
7. Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA/MT;
8. Mato Grosso Previdência - MTPREV;
9. MT Participações e Projetos S.A. - MT-PAR;
10. Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
11. Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF;
12. Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC;
13. Secretaria de Estado de Saúde - SES.

**Art. 4º** Fica estabelecido o seguinte cronograma de início da obrigatoriedade de uso do SIGADOC em todos os atos processuais administrativos no âmbito do respectivo órgão ou entidade:

- I - Grupo 1: Até 01/11/2021;  
II - Grupo 2: Até 01/12/2021;  
III - Grupo 3: Até 01/01/2022.

§ 1º Consideram-se atos processuais administrativos, para fins do disposto no *caput*, a criação, a edição, o trâmite, a assinatura, o uso e arquivamento de documentos.

§ 2º A partir das datas a que se referem os incisos deste artigo, o Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso permanecerá disponível apenas para consulta, sendo vedado o seu uso para registro de novos documentos, ressalvado o disposto nos §§3º e 4º deste artigo.

§ 3º Os processos autuados em suporte físico que já se encontrem em tramitação no âmbito dos órgãos e entidades estaduais poderão ter seus atos processuais expedidos em suporte físico e permanecer regidos pelas regras aplicáveis aos processos em suporte físico, inclusive com utilização do Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso.

§ 4º Sendo inviável o procedimento ou havendo indisponibilidade do SIGADOC os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicadas aos processos em suporte físico, desde que justifique e, posteriormente, digitalize e insira o documento no processo eletrônico correspondente.

**Art. 5º** Os órgãos e entidades terão obrigatoriedade de realizar o levantamento das suas tipologias documentais até 31/12/2023, a fim de possibilitar a criação de um Manual Estadual de Tipos de Documentos.

**Art. 6º** A Controladoria Geral do Estado fará o monitoramento das medidas e do cumprimento dos prazos previstos neste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de outubro de 2021, aos 200º da independência e 133º da República.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



**MAURO CARVALHO JUNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil



**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário do Estado do Planejamento e Gestão



**EMERSON HIDEKI HAYASHIDA**  
Secretário Controlador-Geral do Estado